ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.935, de 16 de maio de 2008

Altera a redação dos artigos 42 e 43 da Lei 2.923/08, que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 42 e 43 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passa a ser a seguinte:

"Art. 42. Ao profissional que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção e assessoramento pedagógico será paga função gratificada:

§ 1º - São criadas as seguintes funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	Valor	Descrição
FG 1	R$ 156,28	Assessor pedagógico e vice-diretor das escolas com mais de 200 alunos
FG 2	R$ 234,42	Diretor de escola municipal com menos de 100 alunos
FG 3	R$ 312,56	Diretor de escola municipal de 101 a 200 alunos
FG 4	R$ 390,70	Diretor de escolas de Educação Infantil e Escola Especial
FG 5	R$ 468,84	Diretor de escola municipal de 201 a 500 alunos
FG 6	R$ 546,98	Diretor de escola municipal com mais de 500 alunos

§ 2º – O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição, com a devida habilitação.

Art. 43. Os valores de que trata a tabela do artigo anterior, são calculados sobre o vencimento básico do nível 2, classe A do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal."

Art. 2º, Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de maio de 2008.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal